

LEI COMPLEMENTAR Nº. 060¹, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO: PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO EM ARTIGO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2011, QUE
DEFINE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É dada a seguinte redação aos dispositivos da Lei Complementar Nº. 002, de 03 de janeiro de 2011:

“Art. 31º O Cargo de Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar e Diretor de Creche são cargos em Comissão e poderão ser exercidos, por professores efetivos ou não pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal, que será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Professor de Educação Básica I e II pertencente ou não ao Quadro de Pessoal Permanente, para exercer os cargos de Diretor e de Vice-Diretor obedecerão ao que dispõe os incisos II e III do § 6º do Art. 7º da Lei Complementar Nº. 057/2022.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba em
24 de agosto de 2022.*

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Complementar Nº. 007/2022)